



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1158- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.196/2017

DE: 08 de fevereiro de 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social no valor total de R\$ 69.996,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais) conforme à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitão Leônidas Marques, cujos recursos serão utilizados de conformidade com o Plano de Aplicação.

Art. 2º - O ato de transferência será por convênio, que deve estar em estrita conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como as regras previstas na resolução 28/2011, Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o preâmbulo do convênio conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – numeração seqüencial em série anual do convênio, com a indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;

II – nome, CNPJ e endereço das entidades que estejam firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

III – nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do convênio, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

IV – a sujeição as regras do convênio e sua execução às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, desta Resolução e demais atos normativos do Poder Público.

Parágrafo único. Além das informações acima citadas, o convênio voluntário deverá conter, ainda, o seguinte:

I – o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1158- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- III – a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- IV – a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos nesta Lei.
- V – hipóteses de rescisão;
- VI – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- VII – a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VIII - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 4º. A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para os efeitos desta Lei, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas;
- II – certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas do convênio, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III – certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela do convênio.

Art. 5º. O convênio poderá ser alterado mediante proposta das partes, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa da entidade concedente dos recursos, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1158- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Eventual convalidação das despesas em desacordo com o caput deste artigo não implicará na aceitação da regularidade da execução do ato da transferência voluntária e nem afastará as responsabilidades pessoais do gestor responsável das contas.

Art. 6º. A eficácia do convênio, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 7º O objeto do convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 8º Para as aquisições de bens e serviços, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto à no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo pertinente.

Art. 9º. Caso o plano de trabalho contemple a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

Parágrafo único. Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do convênio poderão, a critério da entidade concedente dos recursos ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios, ser doado a entidade beneficiária quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 10. As prestações de contas do convênio deverão ser formalizadas de acordo com as normas da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de devolução de recursos.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Capitão Leônidas Marques previstos em LOA exercício 2017, podendo ser suplementados, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1158- 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 – O prazo do convênio será vigente por de 12 meses, com efeito retroativo a janeiro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, 08 de fevereiro de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
PREFEITO MUNICIPAL